DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	3
Atos Legislativos	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2019
De 25 de Novembro de 2019

Súmula: "Re-ratifica a Lei Complementar nº 025/2019, de 30 de julho de 2019 que desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Taciba-SP, exclusivamente no Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro com a finalidade de edificação de moradia e dá outras providencias".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou com emenda, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o - Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis do Município, os seguintes imóveis urbanos:

a) GLEBA A: Uma área urbana institucional com 652,50 m², localizada entre as ruas Jácomo Batistela e Pacifico Carbonari, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200-AV-7, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 14,55 metros, divisa com rua Jácomo Batistela, pelo Lado direito, medindo 44,60 metros, divisa com os lotes 01 e 12 da quadra "C", pelo fundo, medindo 14,73 metros , divisa com a rua Pacífico Carbonari, e pelo lado esquerdo, medindo 44,00 metros, divisa com os lotes 05 e 06, da quadra "D".

b) GLEBA B: Uma área urbana institucional com 329,35 m², localizada entre as ruas Manoel Pacheco e João Domingos Alves, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200, tendo início no ponto de divisa da Gleba B com o lote 10 da quadra F segue confrontando com os lotes 10 e 1 da Quadra F na distância de 44,00 m até encontrar a rua Manoel Pacheco; Deflete em divisa com a rua Manoel Pacheco na distancia de 10,44 m ate encontrar com o sistema de lazer da quadra I; daí deflete em confluência com raio de 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros; dai segue confrontando com a o sistema de lazer da quadra I na distância de 35,68 metros; daí deflete em confluência novamente em divisa com o sistema de lazer da quadra I com raio 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros ate encontrar a Rua João Domingos Alves; deflete em divisa com a Rua João na distância de 10,74 metros finalmente fechando com ponto de início.

c) GLEBA C: Uma área urbana institucional com 335,90 m², localizada entre as ruas Manoel Pacheco e João Domingos Alves, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200, tendo início no ponto de divisa da Gleba C com o lote 5 da quadra G segue confrontando com os lotes 5 e 4 da Quadra G na distância de 44,00 m até encontrar a rua Manoel Pacheco; Deflete em divisa com a rua Manoel Pacheco na distancia de 10,45 m até encontrar com o sistema de lazer da quadra I; daí deflete em confluência com raio de 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros; daí segue confrontando com a o sistema de lazer da quadra I na distância de 35,68 metros; daí deflete em confluência novamente em divisa com o sistema de lazer da quadra I com raio 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros até encontrar a Rua João Domingos Alves; deflete em divisa com a Rua João na distância de 10,44 metros finalmente fechando com ponto de início.

d) SISTEMA DE LAZER: Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado par da rua da rua Alberto silva, na cidade de Taciba, denominado Sistema de Lazer , na quadra I do conjunto habitacional denominado "Jardim Altaneiro", com área de 358,65 metros quadrados, entre as quadras F e G, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 12.987, tendo início no cruzamento das Ruas Manoel Pacheco com a GLEBA B do lado da quadra F; daí segue confrontando com a GLEBA B na distância de 35,68 metro até encontrar a divisa com a rua João Domingos Alves; daí segue confrontando com a Rua João Domingos Alves em curva com raio de 4,16 metros e desenvolvimento de 13,07 metros até encontrar o Gleba C do lado da quadra G; daí segue confrontando com a GLEBA C na distância de 35,68 metros até encontrar com a divisa da rua Manoel Pacheco ; daí segue confrontando a Rua Manoel Pacheco em curva com raio de 4,16 metros e desenvolvimento de 13,07 metros finalmente fechando com ponto de início.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir as áreas desafetas em lotes e doá-los para pessoas carentes e de baixa renda do município de Taciba-SP, com a finalidade de edificação de moradia.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de Decreto, principalmente quanto à metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º - As doações de lotes de que trata esta lei somente poderão ser realizadas se atendidos os critérios estabelecidos pelo Serviço de Assistência Social do Município e ainda os seguintes requisitos:

a) pessoa carente e de baixa renda, com renda familiar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

inferior a dois salários mínimos;

b) comprovação pelo beneficiário de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 4 (quatro) anos;

§ 1º A Prefeitura deverá realizar ampla divulgação do período de inscrição para obtenção dos lotes.

§ 2º Os lotes de que tratam essa lei serão distribuídos mediante sorteio público divulgado com antecedência.

§ 3º Não poderão receber os lotes de que trata esta lei, pessoas cujo cônjuge ou filhos menores que integram a unidade familiar, possua imóvel próprio, ou já contempladas em outros programas de habitação de governos municipais, governos estaduais ou governo federal.

Art. 5º - Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º - O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei.

Parágrafo único- Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º - Todas as despesas referentes à transação dos imóveis, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 25 de Novembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Outros Atos

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019

Publicada na edição nº 216 do Diário Oficial do Município em 26.11.2019

A presente errata serve para retificar a publicação da Lei Complementar nº 32/2019 de 25 de Novembro de 2019, em razão do constatado erro material ao texto do Autógrafo nº 36/2019 enviado pela Câmara Municipal de Taciba por meio do Ofício nº 136/19, uma vez que ao texto original do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, foi apresentada emendas modificativa e aditiva as quais não constaram do arquivo enviado a esta municipalidade, consoante Ofício nº 141/2019.

Com a presente retificação a redação da Lei Complementar nº 32/2019 de 25 de Novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2019

De 25 de Novembro de 2019

"Re-ratifica a Lei Complementar nº 025/2019, de 30 de julho de 2019 que desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Taciba-SP, exclusivamente no Conjunto habitacional Jardim Altaneiro com a finalidade de edificação de moradia e dá outras providencias".

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis do Município, os seguintes imóveis urbanos:

a) GLEBA A: Uma área urbana institucional com 652,50 m², localizada entre as ruas Jácomo Batistela e Pacifico Carbonari, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200-AV-7, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 14,55 metros, divisa com rua Jacomo Batistela, pelo Lado direito, medindo 44,60 metros, divisa com os lotes 01 e 12 da quadra "C", pelo fundo, medindo 14,73 metros , divisa com a rua Pacífico Carbonari, e pelo lado esquerdo, medindo 44,00 metros, divisa com os lotes 05 e 06, da quadra "D".

b) GLEBA B: Uma área urbana institucional com 329,35 m², localizada entre as ruas Manoel Pacheco e João Domingos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Alves, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200, tendo início no ponto de divisa da Gleba B com o lote 10 da quadra F segue confrontando com os lotes 10 e 1 da Quadra F na distância de 44,00 m até encontrar a rua Manoel Pacheco; Deflete em divisa com a rua Manoel Pacheco na distancia de 10,44 m ate encontrar com o sistema de lazer da quadra I; daí deflete em confluência com raio de 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros; dai segue confrontando com a o sistema de lazer da quadra I na distância de 35,68 metros; daí deflete em confluência novamente em divisa com o sistema de lazer da quadra I com raio 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros ate encontrar a Rua João Domingos Alves; deflete em divisa com a Rua João na distância de 10,74 metros finalmente fechando com ponto de início.

c) GLEBA C: Uma área urbana institucional com 335,90 m², localizada entre as ruas Manoel Pacheco e João Domingos Alves, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200, tendo início no ponto de divisa da Gleba C com o lote 5 da quadra G segue confrontando com os lotes 5 e 4 da Quadra G na distância de 44,00 m até encontrar a rua Manoel Pacheco; Deflete em divisa com a rua Manoel Pacheco na distancia de 10,45 m até encontrar com o sistema de lazer da quadra I; daí deflete em confluência com raio de 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros; daí segue confrontando com a o sistema de lazer da quadra I na distância de 35,68 metros; daí deflete em confluência novamente em divisa com o sistema de lazer da quadra I com raio 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros até encontrar a Rua João Domingos Alves; deflete em divisa com a Rua João na distância de 10,44 metros finalmente fechando com ponto de início.

d) SISTEMA DE LAZER: Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado par da rua Alberto silva, na cidade de Taciba, denominado Sistema de Lazer , na quadra I do conjunto habitacional denominado “Jardim Altaneiro”, com área de 358,65 metros quadrados, entre as quadras F e G, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 12.987, tendo início no cruzamento das Ruas Manoel Pacheco com a GLEBA B do lado da quadra F; daí segue confrontando com a GLEBA B na distância de 35,68 metro até encontrar a divisa com a rua João Domingos Alves; daí segue confrontando com a Rua João Domingos Alves em curva com raio de 4,16 metros e desenvolvimento de 13,07 metros até encontrar o Gleba C do lado da quadra G; daí segue confrontando com a GLEBA C na distância de 35,68 metros até encontrar com a divisa da rua Manoel Pacheco ; daí segue confrontando a Rua Manoel Pacheco em curva com raio de 4,16 metros e desenvolvimento de 13,07 metros finalmente fechando com ponto de início.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir as áreas desafetas em lotes e doá-los para pessoas carentes e de baixa renda do município de Taciba-SP, com a finalidade de edificação de moradia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de Decreto, principalmente quanto à metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º As doações de lotes de que trata esta lei somente poderão ser realizadas se atendidos os critérios estabelecidos pelo Serviço de Assistência Social do Município e ainda os seguintes requisitos:

a) pessoa carente e de baixa renda, com renda familiar inferior a dois salários mínimos;

b) comprovação pelo beneficiário de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 4 (quatro) anos;

§ 1º A Prefeitura deverá realizar ampla divulgação do período de inscrição para obtenção dos lotes.

§ 2º Os lotes de que tratam essa lei serão distribuídos mediante sorteio público divulgado com antecedência.

§ 3º Não poderão receber os lotes de que trata esta lei, pessoas cujo cônjuge ou filhos menores que integram a unidade familiar, possua imóvel próprio, ou já contempladas em outros programas de habitação de governos municipais, governos estaduais ou governo federal.

Art. 5º Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei.

Parágrafo único- Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º Todas as despesas referentes à transação dos imóveis, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por edital no lugar de costume na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos